Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO ANÁLISE DA CONTRARRAZÃO

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

SÃO PAULO

FEVEREIRO/2022

INTRODUÇÃO

Este documento visa subsidiar a Comissão Especial de Licitação na avaliação dos recursos e contrarrazões de recurso relativos à Concorrência Nº 001/2019 – Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto.

A análise das propostas e das contrarrazões de recursos se dará em estrita consideração às exigências estabelecidas no edital.

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

ÍNDICE

1. DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR GENERAL WATER S/A (CONSÓRCIO ÁGUAS CRISTALINAS DE POTIM) 1

1.1 ADMISSIBILIDADE 1

1.2 OBJETO 1

1.3 DO JUÍZO SOBRE AS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES 1

1.4 CONCLUSÃO 6

2. DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR Planex S/A – CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO 7

2.1 ADMISSIBILIDADE 7

2.2 OBJETO 7

2.3 DO JUÍZO SOBRE AS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES 7

2.4 CONCLUSÃO 9

1. DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR GENERAL WATER S/A (CONSÓRCIO ÁGUAS CRISTALINAS DE POTIM)

1.1 ADMISSIBILIDADE

O recurso atende a todos os requisitos formais estabelecidos na legislação e no edital, foi interposto tempestivamente, por licitante participante da disputa e tem como objeto a decisão de julgamento de proposta comercial ofertada na licitação. Nos posicionamos pela sua admissão, portanto.

1.2 OBJETO

O recurso foi interposto contra o julgamento da proposta comercial apresentada pela licitante Terracom Concessões e Participações Ltda. que, por sua vez, apresentou tempestivas contrarrazões refutando pontualmente as questões reclamadas em sede recursal.

1.3 DO JUÍZO SOBRE AS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES

Será doravante externado o juízo desta Consultoria acerca das questões de méritos envolvidas:

1) O julgamento das propostas técnicas ocorreu sem análise de mérito dos Planos de Negócios apresentados e das planilhas que o compõem:

   Análise: O julgamento das propostas comerciais foi realizado mediante juízo técnico-econômico-financeiro sobre as propostas analisadas considerando todas as premissas e condicionantes do edital e a análise dos aspectos de exequibilidade e viabilidade incidentes, inclusive no tocante à adequação entre os quadros da Proposta Comercial e as diretrizes e metas da concessão.

2) Diante das inconsistências e falhas nos quadros das propostas econômicas a conclusão é no sentido de que a Terracom não atenderá às exigências, parâmetros, metas e indicadores estabelecidos no edital, PMSB e legislação.

Análise: Em reanálise da proposta apresentada pela recorrida foi confirmado o juízo inicialmente alcançado no sentido de que os faturamentos, investimentos e despesas operacionais por ela ofertados são coerentes com o sistema, o que garante a exequibilidade do Plano de Negócios. A população prevista a ser atendida é coerente com as projeções e a situação do sistema.

3) Sobre o Q2 – Evolução do número de ligações e economias de água e esgoto:

3.1) Dados do Q2 que não atendem à projeção de universalização do atendimento;

3.2) Proposta comercial não atende às metas propostas no TR e Anexo II (universalização de água nos três primeiros anos);

3.3) Universalização deve atender ao crescimento populacional projetado e vegetativo;

3.4) O Q2 não aponta crescimento na quantidade e ligações e economias de esgoto nos dois primeiros anos da concessão;

3.5) A proposta não observou a relação existente entre ligações de água e de esgoto (cada ligação de água deve ser atendida por uma ligação de esgoto). Para universalização de água e esgoto, a quantidade de ligações de água e esgoto deve ser a mesma;

3.6) O Q2 aponta ainda um decréscimo injustificado na quantidade de ligações de esgoto nos anos 9 e 13.

Análise: o apontamento do não atendimento de 100% da população com redes de esgoto não tem o condão de caracterizar como viciada a proposta, pois, a universalidade pode ser atendida por outras modalidades, como fossas sépticas, utilizadas em casos tecnicamente indicados.

Além disso, esses custos são riscos assumidos pela Concessionária e as obrigações legais devem ser atendidas.

A rede de esgoto terá seu prazo contratual cumprido de acordo com o cronograma apresentado e segundo exigências estabelecidas no TR e Anexo II do Edital.

É tecnicamente equivocado o apontamento de equivalência entre a quantidade de ligações de água e ligações de esgoto.

4) Sobre o Q3 – Evolução de volumes de água e do índice de perdas:

4.1) O Q3 estima para a concessão produção de água em volume inferior ao exigido no edital e inferior ao indicado na proposta técnica;

4.2) Considerando indicadores do TR de população atendida (adotado no Q1), consumo per capita (Anexo II) e índice de perdas (Anexo II), não serão atendidos parâmetros de produção de água;

4.3) A evolução do volume de água produzida também não atende ao mínimo necessário.

Análise: Eventual equívoco formal no quadro de volume de água captada é irrelevante no caso, pois o faturamento, investimentos e os custos operacionais estão compatíveis com a operação do sistema, o que demonstra que o eventual equívoco formal, como já assinalado, não interferiu nas projeções e, portanto, nas ofertas.

5) Sobre o Q4 – Evolução do volume de esgoto coletado e faturado:

5.1) Há insuficiência do volume de água produzido, pelo que o coeficiente de retorno foge do padrão usual (0,8), na medida em que o Q4 adota coeficiente de retorno de 0,98;

5.2) Se não é produzido o volume mínimo de água necessário, o volume indicado de esgotos também é insuficiente pela correlação entre um parâmetro e outro.

Análise: Apesar da incoerência no quadro de volume de esgoto, o faturamento, investimentos e os custos operacionais estão compatíveis com a operação do sistema. Este equívoco não interferiu nas projeções e, portanto, nas ofertas.

6) Sobre o Q5 – Investimentos em água:

6.1) Comunicado nº 01, de 27/08/2019, estabelece que as exigências mínimas de manutenção do SAA são de: (a) substituição de rede de distribuição – 2% a.a.; (b) substituição de hidrômetros – 8% a.a.; substituição de ligações prediais – 4% a.a;

6.2) Os percentuais acima deveriam incidir sobre os valores projetados pela licitante, mas o Q5 da Terracom não aplica tais percentuais de manutenção sobre os valores por ela projetados;

6.3) O julgamento da proposta técnica da Terracom adotou conceito insatisfatório para o quesito de dimensionamento (quesito 1.d.2). Se não apresentou valores de projeção atendendo percentuais mínimos para manutenção das redes de distribuição e ligações prediais, os investimentos relativos ao mesmo item também estão equivocados;

6.4) Valores unitários considerados como investimento no SAA não são condizentes com os valores unitários de mercado (quadros analisando custos x metro na substituição de redes de distribuição e substituição de ligações prediais). CAPEX não contabilizado na proposta seria da ordem de R$ 4.310.218,43;

6.5) Valor unitário adotado para expansão da rede de distribuição (R$ 20,00/metro) é muito abaixo do mercado. Deveria ser no mínimo o mesmo que o adotado para substituição de rede (R$ 83,69/metro).

Análise: Não há qualquer vício na proposta nesse ponto, pois, os investimentos são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e os descontos oferecidos não configuram inexequibilidade.

7) Sobre o Q6 – Investimentos em esgoto:

7.1) Item 8.9 do TR estabelece que os percentuais de manutenção do SES seriam de: (a) substituição de rede – 2% a.a; (b) substituição de ligações – 1% a.a;

7.2) Os percentuais acima deveriam incidir sobre os valores projetados pela licitante, mas o Q6 da Terracom não aplica tais percentuais de manutenção sobre os valores por ela projetados;

7.3) O julgamento da proposta técnica da Terracom adotou conceito insatisfatório para o quesito de dimensionamento (quesito 2.b.3). Se não apresentou valores de projeção atendendo percentuais mínimos para manutenção das redes de esgoto;

7.4) Valores unitários considerados como investimento no SES não são condizentes com os valores unitários de mercado (quadros analisando custos x metro na substituição de redes coletora e substituição de ligações prediais);

7.5) Valor unitário adotado para expansão da rede de distribuição (R$ 72,50/metro) é muito abaixo do mercado. Deveria ser no mínimo o mesmo que o adotado para substituição de rede (R$ 256,32/metro).

Análise: Os investimentos e critérios de reposição são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e os descontos ou padrões de reparo utilizados não configuram inexequibilidade.

8) Sobre o Q7 – Outros investimentos:

8.1) Não foram considerados investimentos em recapeamento asfáltico e pavimentação.

Análise: Os valores de investimentos analisados contêm descontos e não apresentam evidência de inexequibilidade.

9) Sobre o Q8 – Resumo dos investimentos:

9.1) Haveria subdimensionamento dos investimentos, o que leva à conclusão de que, considerando a proposta de preços ofertada, não serão atingidas metas do PMSB.

Análise: O risco de desconto nos investimentos é da CONCESSIONÁRIA, não se verificando em análise dos quadros integrantes do Plano de Negócios situação de inexequibilidade ou de fragilidade nas projeções e compromissos do qual decorra risco de não atingimento das metas do edital ou do PMSB.

10) Sobre o Q9 – Recursos humanos:

10.1) Quantidade de funcionários indicada na Proposta Técnica é diferente da quantidade de funcionários indicada na proposta comercial.

Análise: As divergências analisadas nas estruturas organizacionais não impactam a modelagem econômico-financeira, uma vez que pelo porte da Cidade de Potim, foi previsto um compartilhamento de funções.

A fiscalização não fará cobrança de número de funcionários, e sim de performance dos serviços, o que se traduz em risco da CONCESSIONÁRIA

11) Sobre o Q13 – Composição do faturamento e arrecadação:

11.1) O Q13 da Terracom não considera a aplicação do FRE – Fator redutor de esgotos para os 2 (dois) primeiros anos da concessão, enquanto o edital estabelece que tal fator deveria ser aplicado para os 5 (cinco) primeiros anos;

11.2) O valor indicado de inadimplência pela Terracom é de 8% sobre o total faturado no primeiro ano da concessão, o que é impraticável considerando que atualmente o percentual de inadimplência é de 25%;

Análise: As tabelas apresentam a redução do faturamento destes períodos. O risco de inadimplência é fator atribuído à CONCESSIONÁRIA, não havendo a restrição de valores.

12) Sobre o Q14 – Demonstração do Resultado do Exercício:

12.1) Não observa valor mínimo de R$ 2.000,00 ao mês para taxa de regulação, em desatendimento à Cls. 42.1 da minuta do contrato.

Análise: A diferença apresentada, da ordem de R$ 1.000,00 (hum mil reais) anuais, é, de fato, irrisória e não impacta o fluxo, inclusive considerando as atribuições de risco posta no contrato.

1.4 CONCLUSÃO

Nos termos da análise pontual realizada sobre cada questionamento apresentado em grau recursal, bem como em reanálise técnica dos termos da proposta econômica apresentada pela recorrida, nos posicionamos pelo desprovimento do recurso administrativo.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR Planex S/A – CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

2.1 ADMISSIBILIDADE

Segundo nosso juízo, o recurso não atende todos os requisitos formais estabelecidos na legislação e no edital.

A despeito de ter sido interposto tempestivamente, por licitante participante da disputa, o recurso administrativo não manifesta insurgência em relação à decisão de julgamento das propostas econômicas.

Eventual discordância em relação ao julgamento final das propostas técnicas deveria ser expressada pelo recorrente em via própria.

2.2 OBJETO

O recurso foi interposto contra o julgamento dos recursos administrativos interpostos contra o julgamento das propostas técnicas.

A insurgência, ainda que de maneira genérica, é pela postulação de reversão de parte dos juízos atribuídos à proposta técnica da recorrente e dos juízos atribuídos à proposta técnica ofertada pela Terracom Concessões e Participações Ltda.

A empresa recorrida, por sua vez, apresentou tempestivas contrarrazões refutando pontualmente as questões reclamadas em sede recursal.

2.3 DO JUÍZO SOBRE AS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES

Em caso de conhecimento e julgamento de mérito do recurso interposto, consideramos que o mesmo não deverá ser provido, conforme análise de mérito das questões envolvidas:

1) A análise sobre os 12 (doze) pontos de insurgência que constaram do recurso administrativo interposto pela Planex em relação ao julgamento das propostas técnicas teriam ocorrido de forma rasa, sendo que deveria haver a majoração a

nota técnica atribuída à Planex com o acolhimento de suas teses em relação aos 08 (oito) pontos não acolhidos quando da análise e julgamento do recurso.

Análise: O julgamento das propostas técnicas e o julgamento dos recursos administrativos foi realizado mediante aplicação dos parâmetros objetivos explicitados no instrumento convocatório tendo sido então destacadas as razões de julgamento para cada um dos parâmetros (clareza, coerência, consistência e objetividade) em relação a cada quesito das propostas.

A recorrente não trouxe nem ao menos em grau recursal justificação demonstrativa do seu inconformismo em relação ao julgamento do recurso administrativo interposto.

2) Entre o julgamento originário das propostas técnicas e o julgamento decorrente dos recursos administrativos interpostos contra o julgamento das propostas técnicas houve a redução da pontuação atribuída à proposta técnica da Planex sem que tivesse sido interposto recurso administrativo postulando tal redução.

   Análise: A redução da nota técnica atribuída às propostas da Planex ocorreu em decorrência de recurso interposto pela General Water no qual a recorrente postulou a adequação das notas das propostas técnicas aos conceitos atribuídos por ocasião da explicitação da fundamentação do quesito.

3) A nota técnica da Terracom haveria de ser reduzida com o acolhimento dos questionamentos formulados em grau recursal em relação aos 7 (sete) quesitos referenciados pela Planex em seu recurso interposto contra as propostas técnicas.

   Análise: O julgamento das propostas técnicas e o julgamento dos recursos administrativos foi realizado mediante aplicação dos parâmetros objetivos explicitados no instrumento convocatório tendo sido então destacadas as razões de julgamento para cada um dos parâmetros (clareza, coerência, consistência e objetividade) em relação a cada quesito das propostas.

   A recorrente não trouxe nem ao menos em grau recursal justificação demonstrativa do seu inconformismo em relação ao julgamento do recurso administrativo interposto.

2.4 CONCLUSÃO

Nos termos da análise pontual realizada sobre cada questionamento apresentado em grau recursal nos posicionamos pelo desprovimento do recurso administrativo.